



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2022 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA OU REPAROS EM IMÓVEL DA COHAB-LD, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA SP CONSTRUTORA ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, I DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.2xx.xxx-7 - SSP PR e inscrito no CPF/MF n.º 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **SP CONSTRUTORA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.789.499/0001-08, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Jorge Casoni, n.º 1330 – Lago Igapó – CEP: 86026-110, neste ato representada por seu procurador, **MARIO RODRIGO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.1xx.xxx-3 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.º 216.3xx.xxx-x6, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, I da Lei Federal n.º 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reforma ou reparos, em casa de propriedade da COHAB-LD, localizada na Rua Pastor Nestor do Carmo, n.º 130 - Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

a) Remoção e retirada: Retirada de telhas e cumeeiras de fibrocimento, calhas e rufos e contra rufos sem reaproveitamento, este serviço deve ser cuidadosamente acompanhado por um profissional habilitado, seguindo a Norma para o trabalho em altura, para os demais serviços utilizar a determinação da NR18. Retirada de porta metálica, porta de madeira, janelas de ferro basculante 05 (cinco) peças. A remoção dos entulhos deverá ser feita pela empresa de caçamba especializada em transporte de entulhos, de forma a não deixar resíduos, providenciando assim a adequada destinação final. Assim sendo deverá executar todos os serviços conforme contrato do objeto, e praticando as boas técnicas construtivas.

b) Alvenaria de Fechamento: No vão da retirada do batente e porta de madeira, será necessário a realização do fechamento do vão, utilizando tijolos de 6 furos (9 x 14 x 19 cm), com assentamento na argamassa mista no traço 1:2:8, aplicação de chapisco com areia e cimento no traço 1:3, e rebocado e desempenado com desempenadeira lisa, e com argamassa mista no traço 1:2:8.

c) Estrutura Cobertura: Realizar a instalação das calhas e rufos em chapas galvanizadas do tipo GALVALUME, verificar e fazer a revisão no alinhamento das tesouras e terças (encaibramento), ajustar de forma que a cobertura fique nivelada e perfeitamente alinhada, depois fazer o cobrimento com telha de fibrocimento 6 mm fixando com parafusos com vedação, sendo que a cumeeira deverá ser executada em chapa galvanizada do tipo GALVALUME.

d) Esquadrias Metálicas: Instalação da porta de ferro, proceder de forma que fique no prumo e nivelado, chumbado no vão, moldurar com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Da mesma forma as janelas de correr de ferro com grade serão assentadas niveladas e no prumo, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e finalizada com argamassa de reboco traço 1:2:8.

e) Esquadrias Madeira: Instalação da porta de madeira com dobradiças e fechadura, aproveitando o batente existente e proceder de forma que fique no prumo e nivelado.

f) Revisão das instalações hidráulicas: Revisar as instalações hidráulicas, fazer o deslocamento da torneira da pia da cozinha e trocar os reparos das torneiras e registro.

g) Revisão das instalações elétricas: Revisar as instalações elétricas, instalar tomadas e interruptores, verificando se os pontos elétricos estão todos em perfeito funcionamento, colocar as lâmpadas e verificar se estão todas ligando (acendendo).

h) Limpeza final da obra: A limpeza final de obra, retirando os entulhos não deixando resíduos de telhas e madeiras retirados da cobertura e destinando em caçamba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Processo Administrativo Licitatório nº 66/2022 e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA, datada de 17 de novembro de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 14.375,02** (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato, estando devidamente aprovado e recebido pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação da fatura dos serviços executados e medidos.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 2º. Constatando-se a prestação dos serviços, de forma satisfatória, a COHAB-LD efetuará o pagamento até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços ora contratados será de **30** (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato e a vigência contratual terminará 30 (trinta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de prestação dos serviços objeto do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Concluído os serviços, a **CONTRATADA** notificará a COHAB por meio de carta entregue ao Gestor do Contrato mediante recibo.

§ 1º. Recebida a notificação de conclusão, o Fiscal do contrato efetuará vistoria no local para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

§ 2º. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, lavrando em três vias de igual teor, que será encaminhado à autoridade competente da COHAB, em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

§ 3º. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Serviços;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

I - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços;

II - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

III - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

IV - A **CONTRATADA** deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto deste termo.

V - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

VI - Na presente especificação estão considerados todos os serviços e fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e acessórios, necessários à sua perfeita e total execução;

VII - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas;

VIII - Poderão ser utilizados meios mecânicos ou manuais para remoções e retiradas;

IX - O entulho produzido deverá ser transportado para o local de descarte, devendo este possuir licença ambiental em dia para sua operacionalização;

X - Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da COHAB-LD, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

XI - A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços.

XII - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

XIII - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora da área de abrangência da obra, assim como o processo de sua utilização;

XIV - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

XV - A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XVI - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

XVII- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, nos termos do art. 153, § 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB -LD.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação de seus empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II - À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

IV - Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;

V - Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;

VI - A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

a. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;

b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;

d. Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 09/01/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Rodrigo do Nascimento, Usuário Externo**, em 10/01/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 10/01/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 10/01/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 10/01/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 10/01/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9315873** e o código CRC **7C5A672A**.

Referência: Processo nº 61.003285/2022-30

SEI nº 9315873

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br